PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 338 Rubrica PMUI

CONTRATO Nº 047/2023 – SEMSAS/PMU

Contrato que, entre si, fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**, Estado de Roraima, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.681/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Benisio Roberto de Souza,** CPF: 988.006.632-49, com sua sede administrativa na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento o Sr. **Lucas Ângelo Pereira,** inscrito CPF sob o nº 013.096592-81, Portaria nº 169/2023, vem através do **SECREATRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, CNPJ nº 2.409.570/0001-19, denominada doravante CONTRATANTE e a empresa **EXCLUSIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n° 13.808.507/0001-18, com sede na área rural do A Rodovia BR 174, Area Rural de Boa Vista; Sala 03 KM 457, 84 CHAC. DO MANOEL; Boa Vista – RR, CEP: 69.339-899; representada pelo Sr. **José Ribeiro Junior**, inscrito no CPF sob o n° 843.481.602-44, RG: 250555 SSP/RR, residente em Boa Vista/RR, de conformidade com a Carta Convite nº 025/2023, medianteas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a execução da obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA BASE DO PRÉDIO DO SAMU NA SEDE NO MUNICIPIO UIRAMUTÃ/RR, A PARTIR DOS PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHA ANEXAS, a este Edital C.V nº 025/2023, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor inicial deste contrato é de **R$ 229.669,94 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas nas planilhas de orçamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. No caso de alteração do valor deste contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

3.1.1. Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes do contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entregado objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do respectivo termo.

3.2. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

3.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

3.3.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

3.4. Após a execução deste contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações acargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 339 Rubrica PMUI

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e execução do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos .

4.2. A fiscalização do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, será exercida pelo Engenheiro Civil o Sr. **MARCOS DOMINGOS DA SILVA - CREA Nº 0905404068**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas oudefeitos observados.

4.2.1. É permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.2. É permitida a substituição do servidor designado neste item sempre que a Administração julgar necessário, devendo a CONTRATADA ser cientificada com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

4.3. Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seusanexos, são atribuições do fiscal de obra:

4.3.1. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

4.3.2. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstose realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

4.3.3. Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

4.3.4. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

4.3.5. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

4.3.6. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, medianteparecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

4.3.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução decada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

4.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluema responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

4.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

5.1. As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas até 30 (trinta) dias da data de sua aceitação, de acordo com o cronograma físico financeiro, pelo valor nominal nela expresso.

5.2. A Prefeitura Municipal de Uiramutã terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, acontar da apresentação da medição para aceitá-la ou não;

5.3. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a "anotação de responsabilidade técnica" - ART no CREA.

Lucas BRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 340 Rubrica PMUI

5.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR até o 10º (décimo) dia útil após aprovada a medição pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos , mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
5.4. O pagamento está condicionado à apresentação de:
5.4.1. A comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal,Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), extrato do Simples Nacional, quando for o caso, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.
5.4.2. Deverão ser apresentados também o comprovante de pagamento dos tributos relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencidos até a data danota fiscal – guia recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução do contrato.
5.4.3. GFIP tendo como tomador a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, relativo ao CEI da obra.
5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
5.6. A última parcela só será paga mediante execução integral da obra, comprovada por relatório, assinado pelo Responsável Técnico pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste,desde que comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65,bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.
6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Uiramutã, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.
6.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgarconveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.
6.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Uiramutã para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no DiárioOficial do Município.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo da presente execução de obras e prestação de serviços é de **90 (noventa) dias**, contados da data da "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 180 **(cento e oitenta dias),** a partir da data de sua assinatura, com termo final em 01 de Outubro de 2023, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses elencadas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho: 10.301.4100.1021.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recurso: FUS 15%

BRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 341
Rubrica
PMUI

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São Obrigações da contratada:

10.1.1. Apresentar-se ao Município de Uiramutã/rr – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de serviço inicial, o seguinte:

a) Apresentar cronograma físico – financeiro compatível com a planilha vencedora;

b) Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA/CAU, em nome do Engenheiro Responsável Técnico pela obra ou serviço;

c) Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS junto com a primeiramedição;

d) Visto junto ao CREA/CAU/RR, para as empresas que possuírem CRPJ de outros Estados da Federação.

e) Plano de Segurança específico da Obra, elaborado conforme as normas regulamentares daPortaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;

f)Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

g) Apresentar cronograma de utilização da equipe técnica, de acordo com o prazo de execução de cada obra/serviço, observada a mesma ordem e quantidade da relação de que trata o subitem 6.1.3.3, Edital da CARTA CONVITE Nº 025/2023, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos .

h) Apresentar cronograma de utilização de equipamentos e instalações, de acordo com o prazo de execução da obra/serviço, observada a necessidade de cada projeto, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos .

10.1.2. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

8.1.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, nototal ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.1.5. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Uiramutã/ RR – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.1.6. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço.

10.1.7. Obedecer ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.

10.1.8. Participar à fiscalização ou à supervisão do Município de Uiramutã aocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo o em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir talsituação.

10.1.9. Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente àsnormas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

10.1.10. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

10.1.11. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

10.1.12. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venhaa ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 342 Rubrica PMUI

10.1.13. Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dosserviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificaçõestécnicas.
10.1.14. Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.
10.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2. Constitui obrigação do Município:
10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes dos itens 10 e 11 do presente edital.
10.2.2. Realizar o pagamento conforme cláusula terceira deste contrato.
10.2.3. Notificar a empresa a ser contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital da CARTA CONVITE nº 025/2023 e deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:
11.1.1. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio epor escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
11.1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
11.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;
11.1.4. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos artis.81 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual n° 14.184, de 31 de Janeiro de 2002,e nos arts. 19 a 22 do Decreto Estadual n° 44.431, de 29 de dezembro de 2006.
12.2. A ADJUDICATÁRIA perderá em favor da ADJUDICANTE a garantia a que se refere oitem 8.1, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato.
12.3. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaraçãode inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintespercentuais:
12.3.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;
12.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
12.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma Físico não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
12.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
12.3.5. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens **12.3.6** e **12.3.7**.

Lucas BRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls 343 Rubrica PMUI

12.3.6. O atraso no cumprimento do Cronograma Físico- Financeiro previsto para execução dosserviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item**12.3.1**.
12.3.7. Verificando o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, porescrito, para sanar a irregularidade.
12.3.8. Persistindo a irregularidade prevista no item **12.3.6**, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item **12.3.3**, que substituiráaquela constante do item **12.3.1**.
12.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Prefeitura Municipal de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.
12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade poderão seraplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de idoneidade, em prazo será de 10 (dez) dias.
12.5.1. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguindo de notificação para defesa, em conformidade com o dispostonos arts. 19 a 22 do Decreto Estadual n° 44.431/06, submetida a aplicação das sanções à decisãodo Secretário Municipal, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ou de autoridade a ele equivalente, nos termosda lei.
12.6. As multas deverão ser recolhidas no Departamento de Fazenda do município de Uiramutã, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado à partir da decisão definitiva naesfera administrativa.
12.7. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.
12.9. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de CARTA CONVITE nº 025/2023, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

16.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da CARTA CONVITE nº 025/2023, e seus anexos, bem como a proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, apresentados pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste instrumento.

Lucas BRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 344
Rubrica
PMUI

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93,no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaraima/RR para dirimir as dúvidasoriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Uiramutã/RR, 04 de abril de 2023.

BRS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Benisio Roberto de Souza
CPF: 988.006.632-49
(Prefeito Municipal)

Lucas Ângelo Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Lucas Ângelo Pereira
CPF: 013.096592-81
(Representante Legal)

José Ribeiro Junior

EXCLISIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.808.507/0001-18
Jose Ribeiro Junior
CPF: 843.481.602-44
(Representante Legal)

TESTEMUNHA (1)

Nome:_____CPF:_____

TESTEMUNHA (2)

Nome:_____CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls 343
Rubrica
PMUI

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO N° 047/2023 - SEMSAS
CARTA CONVITE Nº 025/2023

CONTRATADA: **EXCLUSIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ**: 13.808.507/0001-18**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA BASE DO PRÉDIO DO SAMU NA SEDE NO MUNICIPIO UIRAMUTÃ/RR, A PARTIR DOS PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHA ANEXAS.

- Considerando sua proposta de preço, de acordo com as quantidades e condições aqui especificadas, pedimos iniciar a realização dos serviços contratados.

- Pedimos citar o número do processo e do empenho em notas fiscais e em correspondências relativas à mesma.

- Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias.

- Condições de pagamento: Conforme contrato assinado.

- A presente autorização importa em **R$ 229.669,64 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).**

Uiramutã/RR, 12 de abril de 2023.

BRS

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Municipal de Uiramutã

Silvânio Alves dos Santos

SILVÂNIO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Portaria Nº 012/2023

Recebido da Empresa: Data: 12 / 04 /2023.

EXCLISIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.808.507/0001-18
Jose Ribeiro Junior
CPF: 843.481.602-44
(Representante Legal)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023

PROCESSO Nº 043/2023. CARTA CONVITE Nº 023/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSA; CNPJ: 12.409.570/0001-19. Contratada: J. R. MORAES BITENCUORT LTDA - CNPJ: 17.506453/0001-97. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços externos de infraestrutura do Prédio do Posto Médico Davi Cavalcante na sede do Município de Uiramutã, a partir do projetos Executivos e planilhas anexas. Fundamentação Legal: ART. 22, Inciso 3º da Lei Federal Nº 8.666/93. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor global: R$ 52.051,05 (cinquenta e dois mil, cinquenta e um reais e cinco centavos). Fonte de Recursos: FUS 15%. Data de Assinatura: 03/04/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

LUCAS ÂNGELO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:4888F094

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023

PROCESSO Nº 044/2023. CARTA CONVITE Nº 024/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSA; CNPJ: 12.409.570/0001-19. Contratada: J. R. MORAES BITENCUORT LTDA - CNPJ: 17.506453/0001-97. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços externos de infraestrutura do Prédio do Posto Médico Enseada no Município de Uiramutã, conforme especificações dos serviços e quantitativos constantes no Projeto Básico. Fundamentação Legal: ART. 22, Inciso 3º da Lei Federal Nº 8.666/93. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor global: R$ 35.850,41 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos). Fonte de Recursos: FUS 15%. Data de Assinatura: 03/04/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal.

LUCAS ÂNGELO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:BD32B76C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

PROCESSO Nº 047/2023. CARTA CONVITE Nº 025/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSA; CNPJ: 12.409.570/0001-19. Contratada: EXCLUSIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.808.507/0001-18. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de reforma e revitalização predial preventiva e corretiva na base do Prédio do SAMU na base no Município de Uiramutã/RR, a partir do Projetos Executivos e Planilha anexas. Fundamentação Legal: ART. 22, Inciso 3º da Lei Federal Nº 8.666/93. Vigência: 180 (centos e oitenta dias). Valor global: R$ 229.669,94 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Fonte de Recursos: FUS 15%. Data de Assinatura: 04/04/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

LUCAS ÂNGELO PEREIRA –
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:729D6DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls. 33/08
Rubrica
PMU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2023

PROCESSO Nº 048/2023. CARTA CONVITE Nº 026/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD; CNPJ: 30.776.317/0001-85. Contratada: EXCLUSIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 13.808.507/0001-18. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e revitalização da Escola Municipal Urinduk no Município de Uiramutã/RR. Fundamentação Legal: ART. 22, Inciso 3º da Lei Federal Nº 8.666/93. Vigência: 180 (centos e oitenta dias). Valor global: R$ 323.534,23 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos). Fonte de Recursos: FUNDEB 30%. Data de Assinatura: 05/04/2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA -
Prefeito Municipal.

VANDERLANE JAMES LIMA –
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:21BB3BBA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 006/2023
PROCESSO Nº: 008/2023

A CPL/PMAA, torna público os preços unitários registrados no Pregão supracitado, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de **Material de Didático**, para atender a rede de ensino Municipal da Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Alto Alegre-RR, **PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM,** através de Sistema de Registro de Preço", tendo como vencedoras dos itens a empresas como segue: **EMPRESA: 3S SOLUÇÕES E CONTRATOS LTDA – CNPJ Nº. 14.472.899/0001-50**: Item 01 R$ 134,50, Item 02 R$ 69,50, Item 03 R$ 42,50, Item 04 R$ 25,50, Item 05 R$ 15,50, Item 06 R$ 81,50, Item 07 R$ 56,50, Item 08 R$ 49,50, Item 09 R$ 10,50, Item 10 R$ 27,50, Item 11 R$ 19,00, Item 12 R$ 45,50, Item 13 R$ 1,85, Item 24 R$ 15,50, Item 33 R$ 15,50, Item 38 R$ 114,50; **EMPRESA: PHIVE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº. 40.934.288/0001-96**: Item 14 R$ 65,00, Item 15 R$ 34,00, Item 16 R$ 11,00, Item 17 R$ 49,00, Item 18 R$ 104,00, Item 19 R$ 48,00, Item 20 R$ 66,00, Item 21 R$ 23,00, Item 22 R$ 47,00, Item 23 R$ 223,00, Item 25 R$ 83,50, Item 26 R$ 14,00, Item 27 R$ 11,00, Item 28 R$ 51,00, Item 29 R$ 16,00, Item 30 R$ 32,50, Item 31 R$ 21,00, Item 32 R$ 30,00, Item 34 R$ 10,00, Item 35 R$ 11,00, Item 36 R$ 16,00, Item 37 R$ 63,00, Item 39 R$ 40,00, Item 40 R$ 55,50, Item 41 R$ 46,00, Item 42 R$ 35,00, Item 43 R$ 70,50, Item 44 R$ 47,00, Item 45 R$ 32,50, Item 46 R$ 10,50, Item 47 R$ 53,00, Item 48 R$ 9,00, Item 49 R$ 77,00, Item 50 R$ 2,00, Item 51 R$ 3,30, Item 52 R$ 4,30, Item 53 R$ 8,00, Item 54 R$ 13,00, Item 55 R$ 17,00, Item 56 R$ 18,50, Item 57 R$ 179,00, Item 58 R$ 3,00, Item 59 R$ 4,50, Item 60 R$ 75,00, Item 61 R$ 118,50, Item 62 R$ 19,50, Item 63 R$ 12,00, Item 64 R$ 144,00, Item 65 R$ 5,00, Item 66 R$ 100,00, Item 67 R$ 39,00, Item 68 R$ 28,00, Item 69 R$ 24,50. A Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Síntese.

Alto Alegre – RR; 29 de março de 2023.